



ESCLARECIMENTOS – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

I – Exigência de Garantia Contratual

Apesar da previsão legal, informamos que **não será exigida garantia de execução contratual** neste processo.

A decisão leva em conta o tipo de contratação e o interesse da Administração em **facilitar a participação dos licitantes**, promovendo maior competitividade, em consonância com os princípios da economicidade e da proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

II – Resposta Técnica – Forma de Seleção (Art. 79, II da Lei nº 14.133/2021)

A seleção ocorrerá conforme o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata do credenciamento com escolha a critério do terceiro beneficiário da prestação. Nesse modelo, não há competição direta entre os fornecedores, sendo habilitados todos os que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no edital.

A escolha do prestador é feita diretamente pelo beneficiário final do serviço, garantindo liberdade de escolha, isonomia e ampliação do acesso. A previsão de que a contratação observará a conveniência da Administração e a disponibilidade orçamentária não descaracteriza a natureza do credenciamento, pois o atendimento ocorrerá conforme a adesão individual dos beneficiários, sem exclusividade contratual.

Trata-se de uma solução adequada para serviços de demanda descentralizada e perfil individualizado, observando **os princípios da eficiência, economicidade e interesse público**.

III – Prazo para Envio do Material de Divulgação

Caso a escolha do prestador ocorra a critério do terceiro, como previsto, o envio do material de divulgação das empresas credenciadas seguirá os prazos definidos no **Cronograma do Processo de Credenciamento**, previamente divulgado.

Esse cronograma assegura a devida **transparência, previsibilidade e isonomia**, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV – Percentual Mínimo de Adesões para Contratação

Não haverá exigência de percentual mínimo de votos ou adesões para a celebração do contrato com as fornecedoras.

A prestação dos serviços será feita **de acordo com a quantidade de adesões efetivamente recebidas**, permitindo que a execução contratual reflita a **demand real dos beneficiários**, promovendo maior **eficiência e economicidade**.

V – Período Mínimo de Permanência com o Fornecedor

Sim, haverá um período mínimo de permanência com o fornecedor escolhido, estabelecido em **12 (doze) meses**.

Esse prazo visa assegurar a **continuidade, estabilidade e previsibilidade** na prestação dos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ - 13.647.854/0001-06

serviços, permitindo o adequado planejamento da Administração e evitando trocas frequentes que possam comprometer a qualidade.

Tal medida está em conformidade com:

- o **princípio da eficiência** (art. 5º, X, da Lei nº 14.133/2021);
- e com o **art. 57 da mesma lei**, que trata da duração e prazos contratuais.

Além disso, o período mínimo contribui para o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, promovendo **segurança jurídica** e continuidade dos serviços aos usuários beneficiários.

VI – Fornecedor Anterior e Taxa Aplicada

Trata-se do **primeiro procedimento licitatório** para o objeto em questão. Portanto, **não há registro de fornecedor anterior nem de taxa previamente aplicada**.

A taxa contratual será definida **a partir das propostas apresentadas pelas empresas participantes**, conforme os critérios estabelecidos no edital e considerando as particularidades do objeto.

Essa sistemática assegura a **competitividade e adequação econômica**, em conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade e competitividade** (arts. 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021).

O processo será conduzido com observância aos princípios da **transparência e isonomia**, conforme dispõe o **art. 5º, caput**, da mesma lei.

Se você quiser, posso transformar esse conteúdo em um **documento formal formatado (ex: ofício, nota técnica, ou anexo de resposta a questionamento)**. Deseja isso?

Olindina 30 de setembro 2025.

Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação